

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA O ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES APRENDIZES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA

REQUERIMENTO Nº 379/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes, pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de São João da Boa Vista nos termos em que especifica, para conhecimento e providências:-

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES APRENDIZES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão nas contratações com empresas vencedoras de licitação pública para prestações de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº.

8.069/90 e 10.097/00, a contratação de adolescentes, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º - O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº. 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º - Será observada como critérios para a seleção dos adolescentes a proximidade de sua residência como local onde será prestado o serviço, bem como a garantia de sua permanência escolar, sendo o acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente serão responsáveis pelo cadastramento das famílias, pela seleção dos candidatos as vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de Órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo Único - As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista - CMDCA, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA:- Trata-se de inclusão social através do trabalho e de aprendizado, obtendo qualificação e renda, que pode ajudar a família, além de propiciar o início de uma carreira promissora. Com estas atividades, afastaremos os jovens das ruas e da ociosidade doméstica, que muitas vezes levam ao crime.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 junho de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR